



**FREGUESIA DE RIBEIRA CHÃ**

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA**

**DE FREGUESIA DA RIBEIRA CHÃ**

**LAGOA - AÇORES**



## FREGUESIA DE RIBEIRA CHÃ

# REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRA CHÃ

## CAPÍTULO

### DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

#### Artigo 1º

##### **Natureza e âmbito do mandato**

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.
- 2- A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites de Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de graus superior ou das autarquias com poder tutelar.

#### Artigo 2º

##### **Duração**

- 1- O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

#### Artigo 3º

##### **Sede**

- 1- A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Av. Engº Eduardo Arantes de Oliveira.

#### Artigo 4º

##### **Lugar das sessões**

- 1- As sessões serão na sede da Assembleia ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente.



## **FREGUESIA DE RIBEIRA CHÃ**

### **Artigo 5º**

#### **Verificação de poderes**

1- Os poderes dos membros da sua Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou na falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2- A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

### **Artigo 6º**

#### **Renúncia do mandato**

1- Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

### **Artigo 7º**

#### **Perda de mandato**

1- Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevem em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Praticarem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2- A decisão de perda de mando é da competência do tribunal administrativo de circulo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.



## FREGUESIA DE RIBEIRA CHÃ

### Artigo 8º

#### Suspensão de mandato

1- Determinam a suspensão de mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2- A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar por escrito, a vontade de retomar funções.

3- Por motivo relevante entende-se em especial:

- a) doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área de autarquia por período superior a 30 dias.

4- No caso da alínea a) do nº 1 suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio Presidente da Mesa.

5- Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6- Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.



## **FREGUESIA DE RIBEIRA CHÃ**

### **Artigo 9º**

#### **Substituição por período inferior a 30 dias**

1- Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2- A substituição é efetuada nos termos previsto do Regimento.

### **Artigo 10º**

#### **Preenchimento de vagas**

1- As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem respetiva da lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2- Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento de vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

### **Artigo 11º**

#### **Deveres dos membros da Assembleia**

1- Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e em geral para a observância da constituição das leis e regulamentos;



## **FREGUESIA DE RIBEIRA CHÃ**

g) Manter um contato estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

### **Artigo 12º**

#### **Direitos dos membros da Assembleia**

1- Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria de competência da Assembleia;
- c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimento e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29º;
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

### **Capítulo II**

#### **Da Mesa da Assembleia**

### **Artigo 13º**

#### **Composição da Mesa**

1- A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.

2- O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.



## **FREGUESIA DE RIBEIRA CHÃ**

3- Na ausência simultânea de todos ou na maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar.

4- A Mesa será eleita pelo período do mandato.

### **Artigo 14º**

#### **Mandato e destituição da Mesa**

1- Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

### **Artigo 15º**

#### **Competência da Mesa**

1- Compete à mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
- b) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;
- c) Decidir as questões sobre interpretação e integração do regimento;
- d) Deliberar sobre a existência de um período de intervenção aberto ao publico.

2- Das deliberações da Mesa cabe o recurso para a Assembleia.

### **Artigo 16º**

#### **Competência do Presidente**

1- Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia;

- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificadas a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;



## **FREGUESIA DE RIBEIRA CHÃ**

- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, Explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Por à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 17º**

#### **Competência dos Secretários**

1- Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções a funções nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter á votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendem usar da palavra, bem como do público presente no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir os escrutinadores;
- f) Elaborar as atas.

### **Capítulo III**

#### **Do Funcionamento da Assembleia**

### **Artigo 18º**

#### **Convocação das sessões**





## **FREGUESIA DE RIBEIRA CHÃ**

- 1- A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.
- 2- As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com mínimo de oito dias de antecedência (por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta ou através de protocolo).
- 3- O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia;
- 4- A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº. 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como todos os edifícios, públicos ou similares da sua área.

### **Artigo 19º**

#### **Publicidade**

- 1- As sessões da Assembleias são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

### **Artigo 20º**

#### **Quorum**

- 1- As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2- Não comparecendo o número de membros exigidos, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

### **Artigo 21º**

#### **Direito a participação sem voto na Assembleia**

- 1- Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
  - a) Os membros da Junta de Freguesia;



## FREGUESIA DE RIBEIRA CHÃ

- b) Dois representantes de organização populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos de Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº. 1 do artigo 14º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

### Artigo 22º

#### Funcionamento das sessões

1- Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimento e respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentadas por qualquer membro ou solicitadas pela junta e que incidem sobre matéria de competência da Assembleia;

2- O período de ordem de trabalho será destinada exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3- Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

4- Nos períodos de antes e depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.



## FREGUESIA DE RIBEIRA CHÃ

5- As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

### **Artigo 23º**

#### **Uso da Palavra**

1- O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1- Aos membros da Assembleia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreve e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2- Aos membros da Junta

- a) Para tratamento e assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, , por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder os trinta minutos.

1.3- Aos representantes de organizações populares de base territorial



## FREGUESIA DE RIBEIRA CHÃ

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

### 1.4- Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2- Os membros da mesa que usarem da palavra reassumirão as funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3- A palavra para esclarecimento limitar-se –á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria iniciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4- Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5- Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6- O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7- No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.



## **FREGUESIA DE RIBEIRA CHÃ**

### **Artigo 24º**

#### **Deliberações e votações**

- 1- As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2- As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que a realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
- 3- A votação será nominal nos demais casos: salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interessados em causa serão melhor defendidos através do voto secreto.
- 4- Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
- 5- Só poderá a ver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- 6- Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.
- 7- O presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votação por escrutínio nominal.
- 8- Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se –à imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

### **Artigo 25º**

#### **Atas**



## **FREGUESIA DE RIBEIRA CHÃ**

- 1- De tudo o que ocorreu nas reuniões será lavrada na ata, a qual será elaborada pelos Secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
- 2- A ata será aprovada na reunião seguinte, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes.
- 3- As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
- 4- As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
- 5- Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

### **Artigo 26º**

#### **Formação das Comissões**

- 1- A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
- 2- Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

### **Artigo 27º**

#### **Serviços de apoio**

- 1- Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.



## **FREGUESIA DE RIBEIRA CHÃ**

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 28º**

##### **Interpretações**

1- Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

#### **Artigo 29º**

##### **Alterações**

1- O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço de os seus membros.

2- As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

#### **Artigo 30º**

##### **Entrada em vigor**

1- O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.

2- Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia de Freguesia.



## FREGUESIA DE RIBEIRA CHÃ